



ANTEPROJETO DE LEI Nº 002 / 2025

Autores: Vereadores Pastor Eber Lopes, Proº Marcio Souza Magalhães, Agnielde Benici Adorno e Jorge A. Honorato De Souza

“Concede Isenção do Imposto Predial e Territorial urbano (IPTU), sobre imóvel integrante do patrimônio de Portadores de Neoplasia maligna (Câncer), Insuficiência Renal aguda ou Crônica graves (pacientes de hemodiálise) ou de seus dependentes, e dá outras providências.”

O Vereador que o presente subscreve, nos termos do art. 57 e 59 da Lei Orgânica do Município, propõe a aprovação do Projeto de lei a seguir.

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé, estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) o imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge e/ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam portadores de Neoplasia Maligna (Câncer) insuficiência renal aguda ou crônica graves (pacientes de hemodiálise).

Parágrafo Único – A isenção de que trata o caput será concedida somente para um único imóvel do qual o portador da doença seja proprietário/dependente ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independente do referido imóvel.

Art. 2º - Para ter direito à isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

I – Documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, e o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com sua família;

II – Quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário, em caso deste como pagador do IPTU;

III – Documento de identificação do requerente (Cédula de Registro de Identidade – RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH), e quando o dependente do proprietário for o portador da doença, juntar documento hábil a fim de comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento).

IV – Documento de identificação do requerente;



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE VEREADOR PASTOR EBER LOPES REIS**

V – Cadastro de Pessoa Física (CPF);

VI – Atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

- a) Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);
- b) Estágio clínico atual;
- c) Classificação internacional da doença (CID);
- d) Carimbo que identifique o nome e número do registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 3º - A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), não desobriga o contribuinte do pagamento das taxas.

Art. 4º - Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 1 (um) ano, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 1 (um) ano e cessará quando deixar de ser requerido...

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de débitos referentes ao IPTU do imóvel, de que trata o caput do artigo 1º, a partir da data do diagnóstico da doença.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco do Guaporé / RO
14 de Fevereiro 2025.

PASTOR EBER LOPES REIS
Vereador / CMSFG

PROº MÁRCIO SOUZA MAGALHÃES
Vereador / CMSFG

AGNIELDE BENICI ADORNO
Vereador / CMSFG

JORGE A. HONORATO DE SOUZA
Vereador / CMSFG



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE VEREADOR PASTOR EBER LOPES REIS**

JUSTIFICATIVA

**Ilustre mesa diretora.
Excelentíssimo Senhores Vereadores,**

O projeto de lei em foco destina-se a conceder a isenção do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana), imposto de competência municipal, aos pacientes oncológicos.

O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU em diversas localidades do país possui custo elevado, devendo o município, através de seus legisladores, demonstrar a devida preocupação com os municípios que são acometidos por doenças de natureza grave e/ou incuráveis, nas quais o tratamento despende grande parte da renda do paciente, prejudicando a manutenção econômica e a subsistência de todo o grupo familiar.

Devido a essas condições peculiares e, igualmente, pelas dificuldades financeiras que estes pacientes tem de enfrentar juntamente com o tratamento, o pagamento do IPTU configura mais uma preocupação para o paciente oncológico, que já sobre demasiadamente com a doença, uma vez que não efetuando o pagamento do tributo, o paciente fica inadimplente junto a fazenda municipal e convive também com a possibilidade da perda de imóvel diante de um processo judicial.

Pensando nisto, entendendo que é dever do município amparar toda a população nele residente, vindo este Projeto de Lei cumprir esta função social.

Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco do Guaporé / RO
14 de Fevereiro 2025.

PASTOR EBER LOPES REIS
Vereador / CMSFG

PRO^º MÁRCIO SOUZA MAGALHÃES
Vereador / CMSFG

AGNIELDE BENICI ADORNO
Vereador / CMSFG

JORGE A. HONORATO DE SOUZA
Vereador / CMSFG